

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 73, DE 18 DE ABRIL DE 2011.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a competência legal dada ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro, por força do Art. 161 da Consolidação das Leis do Trabalho, Norma Regulamentadora nº 3 e redação dada pela Portaria SIT Nº 199, de 17 de janeiro de 2011, *resolve*:

Art. 1º - Determinar que os Auditores Fiscais do Trabalho deverão fazer a imediata comunicação ao seu respectivo superior, que informará ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro, da necessidade de interdição ou embargo, em vista da iminência de risco grave ao trabalhador, na forma do que estabelece o inciso XIII do Art. 18 do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, e a Portaria Nº 40, de 14 de janeiro de 2011.

Art. 2º - Poderá o Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro interditar o estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento ou embargar a obra, quando constatar a situação de grave e iminente risco à saúde ou à integridade física do trabalhador, comprovados com base em Relatório Técnico apresentado à Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador desta Superintendência.

Art. 3º - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro deverá, através da Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, dar ciência imediata da interdição ou do embargo à empresa cuja obra ou parte de trabalho foi embargado ou cujo estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento foi interditado para o efetivo cumprimento da medida.

Art. 4º - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro, independente de recurso, e após Relatório Técnico da Seção competente em Segurança e Saúde do Trabalhador, poderá levantar a interdição ou embargo.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a PORTARIA Nº 200, de 20 de junho de 2008, publicada no Boletim Administrativo Nº 11A, de 20 de junho de 2008, convalidados os atos praticados até a publicação desta, sob a égide da Portaria ora revogada.


ANTONIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO

